



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 6

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2018

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DA COSTA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa José Carlos da Costa – ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 17.228.4666/0001-41, com sua sede na Rua Maria Marlene Sandy Garcia Borsato, n.º. 79, bairro Jairo Grilo em Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37540-000, neste ato representado por seu proprietário Sr. José Carlos da Costa, brasileiro, casado, empresário, CPF: 013.402.756-60 e RG: 18.441.804, SSP/MG, doravante denominado **Contratado(a)**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto o fornecimento de cestas básicas aos servidores da Prefeitura Municipal, de acordo com a lei municipal atinente e conforme planilha em anexo.

II - As mercadorias que constituem cada cesta básica a ser fornecida deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas que integram o item II desta Cláusula, em conformidade com o respectivo Edital e pertinente ao **Processo Licitatório n.º 01/2018**, na modalidade **Pregão Presencial sob o n.º 01/2018**, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

III – A cesta básica é formada pelos seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	1kg	Pó de café forte com selo de pureza ABIC 100% arábica
02	10kg	Açúcar cristal
03	15kg	Arroz (beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, sem colesterol - tipo 1).
04	1 pacote c/ 5barras (peso 1kg)	sabão em barra (glicerinado, testado por dermatologista)
05	4lts/900ml	óleo vegetal (sem colesterol, extra filtrado 5 vezes, tipo 1)
06	1kg	macarrão semolado (furadinho 4, com garantia ABIMA)
07	4kg	feijão cariquinho (grupo anão, classe cores, tipo 1)
08	250grs	margarina com sal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 2 de 6

09	1pac./ 400grs	biscoito de leite
10	2lts/ 140grs cada	extrato de tomate com a seguinte composição: tomate, açúcar e sal.
11	1kg	sal refinado
12	4rolos/40mts cada	papel branco
13	cx 1kg	sabão em pó com a seguinte composição: tensoativos, coadjuvantes, sinergista, branqueadores ópticos, enzimas, alcalinizantes, corante, perfume e água

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da Contratada

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento das mercadorias integrantes das cestas básicas, especialmente por intermédio de seus servidores do setor de Administração e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - PRAZOS

O fornecimento objeto deste contrato será executado no interregno contado a partir da data de assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 192.618,00 (cento e noventa e dois mil seiscientos e dezoito reais)**, todavia, dão o valor exato e unitário global por cesta básica em **R\$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 3 de 6

II - Os preços para o fornecimento das mercadorias são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, constante do processo licitatório.

III - Fica estimada a aquisição média mensal por parte da Contratante da quantidade de **135 (cento e trinta e cinco)** cestas básicas, podendo variar 25% para mais ou para menos.

IV - Fica consignado que o presente valor ora ajustado entre as partes só poderá ser reajustado quando houver comprovada alteração do preço no mercado. Tal comprovação será feita com a apresentação de cópia autenticada das notas fiscais de compra da distribuidora da qual a Contratada adquire os produtos que compõe a cesta básica do mês anterior ao aumento e do mês em que ocorreu o aumento.

V - Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo dos produtos e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

VI - Tal reajustamento deverá ser precedido dos procedimentos legais exigidos pela Lei 8.666/93;

VII – Possíveis reajustes só poderão ocorrer após 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA 6.ª - FORMA DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado no máximo até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das cestas básicas em cada mês, em quantidade previamente solicitada pela Contratante e da respectiva apresentação dos documentos fiscais devidos por parte da Contratada.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - No caso das mercadorias constitutivas da cesta básica fornecidas não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento mensal da quota quantitativa, referente à mercadoria irregular.

IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do Processo Licitatório n.º. 001/2018 Pregão n.º. 001/2018.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO**

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das mercadorias integrantes das Cestas Básicas;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para consumo, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 6 de 6

## CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no átrio da Prefeitura Municipal, por conta da Contratante.

## CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Consolação, 23 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**  
**Maurílio Robson Marques**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ CARLOS DA COSTA - ME**  
**CNPJ: 17.228.466/0001-41**  
**Empresa Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º